

LEI Nº. 3.849 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA – PCVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo fiscal para implementação do Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, no Município de Três Lagoas.

§ 1º Os benefícios fiscais constantes nesta Lei ficam condicionados à averbação do Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, na matrícula do imóvel.

§ 2º Na hipótese de alteração da destinação do imóvel, o interessado perderá a isenção concedida e deverá recolher a totalidade dos tributos, com os acréscimos legais devidos no período, desde a concessão das isenções.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" - ITBI, incidentes sobre as transmissões de bens imóveis vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, que tenham a participação do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e/ou Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, em conformidade com o Art. 6º, §5º da Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica reduzido para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de construção de unidades habitacionais multifamiliares, de imóveis vinculados ao PCVA.

Art. 4º Obrigatoriamente as pessoas jurídicas, com financiamentos dentro Programa Casa Verde e Amarela, para obterem as isenções desta Lei, deverão estar domiciliadas regularmente, com CNPJ e Inscrição Estadual, com matriz ou filial no município de Três Lagoas-MS.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos para fins de aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.447 de 01 de junho de 2010.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal